

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR INDÍCIOS DE APLICAÇÃO INCORRETA E DE MANIPULAÇÃO NA GESTÃO DE FUNDOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DE SERVIDORES ESTATAIS E PÚBLICOS OCORRIDO ENTRE 2003 E 2015.

REQUERIMENTO N° , de 2015

Do Sr. Sérgio Souza

Requer que seja requisitado ao Tribunal de Contas da União (TCU) a realização de auditoria sobre a avaliação, balanço e informações contábeis apuradas pela FUNCEF no período de 2003 a 2015, enfocando especialmente os seguintes pontos: **(1)** avaliação dos balanços patrimoniais anuais; **(2)** aferição da correção dos valores dos ativos, verificando se o critério de atualização dos ativos foi adequado, bem como o valor atual real dos investimentos de montante superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); **(3)** aferição da correção dos valores dos passivos, verificando, principalmente, se as premissas utilizadas para cálculo de provisões matemáticas estão aderentes; **(4)** avaliação do resultado atuarial, inclusive no tocante ao alinhamento entre o fluxo futuro de desembolso de benefícios e o prazo de resgate das aplicações efetuadas no modelo proprietário de Asset Liability Management (ALM) da FUNCEF.

Senhor Presidente,

Venho respeitosamente, com fundamento no art. 58, § 3º da Constituição Federal; no art. 2º, da Lei nº1579/52; e no art. 36, inc. II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; apresentar REQUERIMENTO, para que seja requisitado ao Tribunal de Contas da União (TCU) a realização de auditoria sobre a avaliação, balanço e informações contábeis apuradas pela FUNCEF no período de 2003 a 2015, enfocando especialmente os seguintes pontos: **(1)** avaliação dos balanços patrimoniais anuais; **(2)** aferição da correção dos valores dos ativos, verificando se o critério de atualização dos ativos foi adequado, bem como o valor atual real dos investimentos de montante superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); **(3)** aferição da correção dos valores dos passivos, verificando, principalmente, se as premissas utilizadas para cálculo de provisões matemáticas estão aderentes; **(4)**

avaliação do resultado atuarial, inclusive no tocante ao alinhamento entre o fluxo futuro de desembolso de benefícios e o prazo de resgate das aplicações efetuadas no modelo proprietário de Asset Liability Management (ALM) da FUNCEF.

JUSTIFICATIVA

A FUNCEF tem vários planos, tendo em vista restruturação ocorrida ao longo da década passada com o objetivo de migrar de um modelo de benefício definido para o de contribuição definida. De acordo com os normativos da PREVIC e da Lei Complementar nº 109, é obrigatório atualizar anualmente as avaliações atuariais de forma a aferir se cada plano está equilibrado.

De acordo com o Relatório nº 12 de 2012, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), a FUNCEF realizou, entre 2009 e 2012, um conjunto de procedimentos que inflaram artificialmente seus ativos e reduziram seus compromissos, de forma a demorar muito mais tempo para evidenciar três anos consecutivos de déficit e, mesmo assim, apresentar um resultado menos negativo que o real.

A FUNCEF subestimou o crescimento real dos benefícios do Plano REG/REPLAN, levando a um cálculo das provisões matemáticas inferiores à realidade de modo a reduzir o seu passivo.

Sobre esta questão a PREVIC afirmou no âmbito do Relatório nº 12 de 2012 que:

“as informações retratadas são contundentes e não deixam margem para questionamento: o valor efetivamente observado equivale a mais de cinco vezes o que havia sido projetado para ele. No período compreendido entre 2003 e 2009, enquanto a premissa adotada esperava um crescimento real de 6,15%, o plano deparou-se com uma evolução de 33,18%, ou 4,39 vezes além do esperado. Reforce-se que não são 4,39%; são 439% além do esperado. Em termos monetários, para cada R\$ 1bilhão da conta de benefícios concedidos no final de 2003, a administração do Plano estimou que cresceriam até 2009, além da inflação, R\$61,5 milhões. Na realidade constatada, entretanto, cada R\$1 bilhão de benefícios concedidos experimentou um crescimento de R\$331,8 milhões. Adotando as premissas que adotou, o plano experimentou um déficit acumulado no período de (se não previu o custo do crescimento, não se preparou para arrecadar o correspondente custo) de cerca de 27% das reservas de benefícios concedidos de 2003: **para cada bilhão de reservas, a premissa fixada, ao final de seis anos, redundou numa insuficiência equivalente a R\$270 milhões** (só para esta premissa e neste plano)” (grifo nosso).

Deve se ressaltar que o zelo pela aderência das premissas atuariais, decorre do artigo 18 da Lei Complementar nº 109/01. Este dispositivo apresenta alguns dos principais pilares do regime de previdência complementar fechada, dentre os quais se destaca o correto dimensionamento dos compromissos financeiros assumidos pelo plano de benefícios perante seus participantes mediante

a utilização de variáveis que traduzam adequadamente a realidade da massa de participantes.

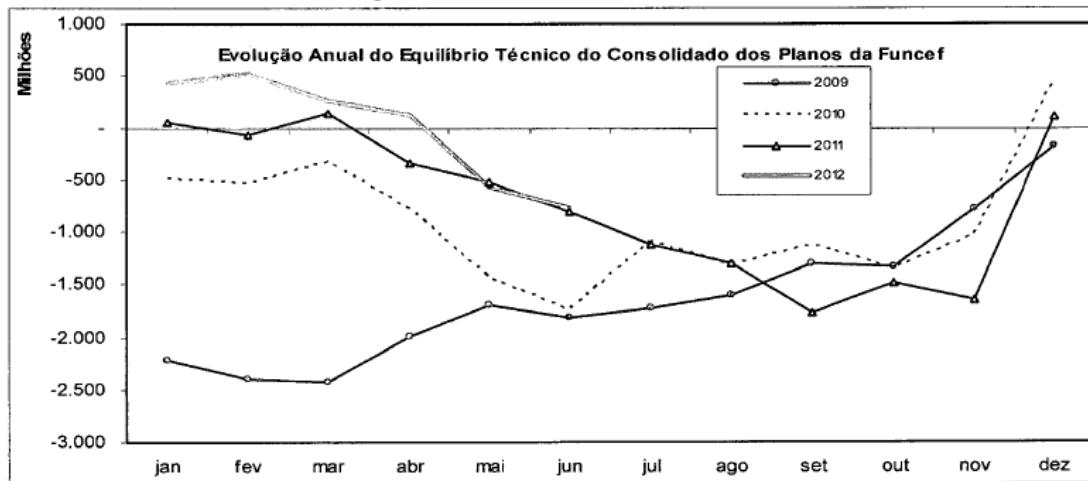
Diante disso a PREVIC afirma que “Dessa forma, conclui-se que o processo de controle do risco atuarial apresenta deficiências que não permitem comprovar que as premissas adotadas guardam relação com as características da massa, infringindo, portanto, a exigência do §2º do artigo 18 da Lei Complementar nº 109/01. Em razão disso, restou caracterizada a irregularidade descrita no artigo 73 do Decreto nº 4.942/03”.

Todavia, mais séria ainda que a manipulação do passivo da FUNCEF, é a dos ativos, conforme constatado tanto pela auditoria da PREVIC, quanto pelas investigações desta CPI. A estratégia tem sido inflar o valor de determinados investimentos a partir de laudos ou de regras de atualização totalmente desvinculadas do valor real do ativo, conforme descreveremos brevemente a seguir.

A FUNCEF dispõe de um grande volume de ações da empresa VALE S/A (R\$ 5,5 bilhões, de acordo com o balanço patrimonial de 2014), adquirida quando da privatização dessa empresa, por intermédio da empresa Litel, no âmbito do Fundo de Investimento em Ações (FIA) Carteira Ativa II. A partir do encerramento do exercício de 2009, a Diretoria-Executiva da FUNCEF aprovou a alteração do critério de precificação da Litel, que passou a adotar a utilização da Metodologia de Fluxo de Caixa Descontado (FCD), como ferramenta de avaliação econômico-financeira da empresa VALE S/A. A seguir é apresentada uma síntese das avaliações até 2011, procurando destacar a amplitude do resultado disponibilizada para decisão da Diretoria-Executiva, a combinação das taxas WACC e de perpetuidade que foram adotadas para estabelecer o valor final da avaliação.

A PREVIC afirma que “Diante da magnitude que a participação do Carteira Ativa II FIA assumiu no portfólio da Funcet, o mesmo acaba assumindo posição determinante na apuração do resultado consolidado dos planos da Fundação. Observa-se ao longo dos últimos anos uma curva característica do equilíbrio dos planos, com os mesmos experimentando após o início do exercício uma posição deficitária que, no final do exercício, após a contabilização das reavaliações anuais de ativos, alcançam novo equilíbrio ou até mesmo uma posição sutilmente superavitária”.

GRÁFICO 1 – EQUILÍBRIO TÉCNICO CONSOLIDADO DOS PLANOS DA FUNCEF



FONTE: Balanços Funcef.

O modelo de precificação utilizado pela FUNCEF chegou a superestimar o valor desse ativo em 127%. A título de exemplo, em 2011, as ações da Vale estavam em R\$ 39,45 e a Funcef avaliou pela sua metodologia em R\$ 82,40. O relatório da PREVIC demonstra que, não fosse esse artifício contábil, a Funcef teria fechado os exercícios 2009, 2010 e 2011 com déficit, o que obrigaria a realização de aportes e outras medidas de ajuste desde 2013. De acordo com a PREVIC “a Diretoria-Executiva aprovou critério de precificação para as ações da Litel Participações S.A. detidas pelo Carteira Ativa II FIA em desacordo com os critérios de registro contábil estabelecidos na Instrução SPC nº 34/09, os quais determinam a observância da norma fixada pela CVM, caracterizando a infração descrita no artigo 83 do Decreto nº 4.942/03”.

Metodologia similar é adotada pela FUNCEF para quantificar o valor de suas ações da Invepar, Desenvix e Norte Energia. Esses ativos estão lançados no balanço patrimonial da FUNCEF de 2014 com um valor total de cerca de R\$ 3,5 bilhões. Sabe-se que essas empresas enfrentam dificuldades, o que coloca sob suspeita o critério de avaliação da FUNCEF. O critério de avaliação dos imóveis da FUNCEF também foi objeto de questionamento em diversas audiências desta CPI. Também há preocupação com os fundos de crédito privado, no tocante à sua real garantia de recebimento e da necessidade de contabilização de provisão de perdas.

Todavia, o valor lançado a título dos Fundos de Investimento em Participações (FIP) é mais preocupante. Citamos os exemplos de dois FIPs objeto de investigação desta CPI: o FIP Sondas e o FIP Multiner. O FIP Sondas tem por objetivo o investimento na Sete Brasil. Quando da aprovação do investimento, em maio de 2011, a FUNCEF detinha uma participação de 19,21% de quotas do FIP Sondas. Ao longo dos anos de 2012 e 2013, a Sete Brasil realizou alguns ajustes em sua estrutura de capital, aumentando a relação de capital próprio sobre dívida, e para isso contou com a entrada de novos investidores e novos aportes dos quotistas originais. Com isso, a FUNCEF teve sua participação diluída para 17,65% das cotas do FIP Sondas.

Do montante subscrito no Fundo, a FUNCEF aportou, até 10 de dezembro de 2014, o valor de R\$ 1,06 bilhões. No segundo semestre de 2013, os quotistas do FIP

Sondas contrataram a empresa de consultoria Thoreos, para efetuar avaliação econômico-financeira da empresa Sete Brasil S.A., cujo trabalho indicou que a companhia sofreu valorização de 73%. Como consequência, os aportes realizados pela FUNCEF até aquele momento, no montante de R\$ 425,9 milhões, passaram a ser contabilizados em R\$ 733,4 milhões. No balanço da FUNCEF de 2014, esse ativo estava contabilizado em cerca de R\$ 1,7 bilhão. Há grande receio de que esse investimento dê um grande prejuízo, todavia, no patrimônio da FUNCEF seu valor continua crescendo.

O Multiner FIP desde o início mostrava-se um investimento de alto risco e baseado muito mais em desejos dos seus organizadores do que em projetos reais, conforme se comprovou em muito pouco tempo. Portanto, não era uma alternativa de investimento adequada para fundos de pensão. Com o fiasco da maioria dos projetos e com o elevadíssimo prejuízo nas operações da empresa alvo, a Multiner S.A., em 2012, ao invés de vender as poucas usinas operacionais e minimizar o prejuízo, os fundos de pensão investiram mais R\$ 391,6 milhões, além dos R\$ 430,7 milhões que já haviam investidos inicialmente.

Além disso, tendo em vista a baixa rentabilidade operacional nas usinas instaladas, já conhecida quando do novo aporte feito em 2012, era praticamente certo um novo prejuízo, o que configura, neste momento, uma gestão fraudulenta dos gestores dos fundos de pensão que aplicaram nesse FIP, que estavam mais preocupados em esconder dos participantes e dos patrocinadores o déficit causado por esse e outros investimentos errados, do que aplicar adequadamente as disponibilidades financeiras sob sua responsabilidade.

O prejuízo acumulado nos 9 primeiros meses de 2015 foi de R\$ 55 milhões. Apesar disso a administradora e gestora do Multiner FIP, a Planner, conforme demonstrações contábeis e outros documentos do fundo assinados pelos seus Diretores Eduardo Montalban e Artur Martins de Figueiredo, contabiliza o fundo com patrimônio de R\$ 1,265 bilhão, pois continua atualizando o patrimônio líquido do FIP pela estimativa de rentabilidade prevista no prospecto inicial, que era IGP-M mais 9% ao ano. Como a taxa de administração do FIP é de 0,45% ao ano do patrimônio líquido, quanto mais inflado estiver o patrimônio do fundo, maior será a rentabilidade da administradora e gestora. Por outro lado, os fundos de pensão não apenas deixam de evidenciar em seus balanços o prejuízo causado pelo investimento, como ainda usam esse artifício contábil para ajudar a cumprir a meta atuarial, já que a rentabilidade real lançada é superior à meta atuarial para o conjunto de seus ativos.

Tendo em vista que o período de investimento, que justificaria essa metodologia de correção do patrimônio do FIP, em função da Curva J, desde 2013 já foi concluído, os fundos de pensão deveriam determinar à administradora que modificasse o método de atualização para equivalência patrimonial ou fluxo de caixa descontado. É importante destacar que todas usinas investidas já estão em produção e que tanto as receitas quanto as despesas operacionais nos últimos anos se mostram estáveis, o que sinaliza que os empreendimentos estão maduros.

A Instrução CVM nº 438/2006 estabelece que:

"4 - Na hipótese de ativos sem negociação nos últimos 90 (noventa) dias, o valor do título deverá ser avaliado pelo menor entre os seguintes valores:

- a) custo de aquisição;
- b) última cotação disponível;
- c) **último valor patrimonial** do título divulgado à CVM; ou
- d) **valor líquido provável de realização** obtido mediante adoção de técnica ou modelo de precificação.

5 - O **administrador**, em qualquer hipótese, **deverá ajustar a avaliação dos ativos componentes da carteira do fundo sempre que houver indicação de perdas prováveis na realização do seu valor.**"

O método do fluxo de caixa descontado é mais complexo de avaliar e provavelmente dará um resultado ainda pior que a equivalência patrimonial. Por este último método, o patrimônio do FIP deveria estar em R\$ 160 milhões e a parcela da FUNCEF em R\$ 29 milhões, ao contrário dos R\$ 228 milhões que está contabilizado.

Diante dos fatos e informações apuradas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito em audiência de oitiva de diversos gestores e ex-gestores da FUNCEF, faz-se oportuno a realização de auditoria na FUNCEF, de 2009 a 2015, para o regular prosseguimento dos trabalhos investigativos.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala das Comissões, em 16 de dezembro de 2015.

Dep. Sérgio Souza
PMDB/PR